# CONTRATO

**CONTRATO Nº 213/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 081/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SFTWARE PARA O CADASTRO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (CAD – HABITACIONAL URBANO) PARA OS PROCESSOS DE PRE-SELENÇAO E SELEÇÃO DE BENEFICIARIOS AOS PROGAMAS HABITACIONAIS.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.668.776/0001-47, situada na Av. Cândido Coelho, S/N – Bairro Centro, São João do Piauí – PI, representada neste ato pela sua secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo, CPF: 849.119.993-49

**CONTRATADA: LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO**, CNPJ nº 44.030.261/0001-20, com sede na, Morada do Sol, S/N, Quadra 49, Casa 5, Picos – PI, CEP 64601-600, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Menezes, CPF nº 306.728.563-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SFTWARE PARA O CADASTRO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (CAD – HABITACIONAL URBANO) PARA OS PROCESSOS DE PRE-SELENÇAO E SELEÇÃO DE BENEFICIARIOS AOS PROGAMAS HABITACIONAIS,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 028/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTEBÇÃO SFTWARE PARA O CADASTRO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (CAD – HABITACIONAL URBANO) PARA OS PROCESSOS DE PRE-SELENÇAO E SELEÇÃO DE BENEFICIARIOS AOS PROGAMAS HABITACIONAIS**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 028/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 028/2022, Processo Administrativo nº 081/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 028/2022.

O pagamento ocorrera da seguinte forma:

Implantação: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Valor da mensalidade 12(doze) mesês de: R$ 500,00 (quinhentos reais)

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Projeto atividade: 16.482.0011.1015.0000
Elemento despesa: 3.3.90.39; 3.3.90.40
fontes: 500

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 028/2022;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO**- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 028/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Do Piauí / PI, 14 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**
Secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo
CPF: 849.119.993-49
**CONTRATANTE**

**LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO**
CNPJ nº 44.030.261/0001-20
**CONTRATADA**


13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida Tabeliã
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia • CEP 40100-000 • Salvador / BA
Telefone: (71) 3036-7500
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[GCScGVS0]-LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO
Salvador - BA, 20 de Setembro de 2022
Em Testº _____ da verdade.
ANGELA CRISTINA ALMEIDA SEIXAS - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: 1599.AC472468-0 , Valor: R$6,00
Consulte o selo em : www.tjba.jus.br/autenticidade